



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

**0006/2022**

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_ /2022 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N° 0082/2021**

**Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar  
nº 0082/2021, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0082/2021, que terá a seguinte redação:

Art. 1º: As licenças para construção, reformas, ampliação, reconstrução, funcionamento e segurança de postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, pontos de abastecimento e dos estabelecimentos de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) regem-se por esta Lei Complementar, respeitadas as disposições legais do Plano Diretor Participativo, da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, do Código da Cidade e da Lei do Licenciamento Ambiental, bem como as determinações dos demais órgãos competentes que normatiza e fiscalizam estas atividades.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**Márcio Martins  
Vereador**

<b>DEPTO. LEGISLATIVO RECEBIDO</b>
15 JUN 2022
08 : 20 Min
Soulo
Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

**JUSTIFICATIVA**

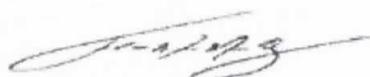
A emenda modificativa ora apresentada ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0082/2021, visa alterar o art. 1º.

O texto original do art. 1º da Lei que pretende-se alterar é uma denominação incompleta que não atende à realidade da atividade exercida pelos empreendimentos que revendem combustíveis e derivados de petróleo, dessa forma, buscamos corrigir e incrementar a nomenclatura correta das atividades, como são chamadas e reconhecidas.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



**Márcio Martins**  
**Vereador**